



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 113/15
PROJETO DE LEI NÚMERO 112/15

Dispõe sobre a desafetação e autorização para permutar área municipal com áreas de propriedade de Luis Carlos Scarmin e Isabel Segunda Scarmin e dá outras providências.

Art. 1º Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe de bens dominicais, o imóvel de propriedade do Município de Araraquara registrado no 1º CRI sob número 131.850.

Art. 2º Fica o Prefeito, em nome do Município de Araraquara, autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo anterior com três frações de três imóveis registrados no 1º Cartório de Registros de Imóveis sob as matrículas de 27.092, 27.093 e 27.094, de propriedade de Luiz Carlos Scarmin e Isabel Segunda Scarmin, localizados na quadra L do loteamento Jardim Residencial Paraíso e que totalizam 515,23 metros quadrados.

Parágrafo único. A permuta de que trata esta lei atende o interesse público em prolongar a Rua Maria Piedade da Silva Nigro.

Art. 3º Os imóveis de que trata a presente lei foram avaliados em:

I. O imóvel pertencente ao Município, em R\$ R\$ 92.723,77 (noventa e dois mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos);

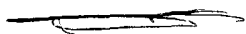
II. As frações dos imóveis pertencentes a Luis Carlos Scarmin e Isabel Segunda Scarmin, totalizando R\$ 92.741,40 (noventa e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) em:

a) Fração de 56,74 metros quadrados do imóvel de matrícula 27.092: R\$ 10.213,20 (dez mil, duzentos e treze reais e vinte centavos)

b) Fração de 182,72 metros quadrados do imóvel de matrícula 27.093: R\$ 32.889,60 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

c) Fração de 275,77 metros quadrados do imóvel de matrícula 27.094: R\$ 49.638,60 (quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

Parágrafo único. A diferença de valores será paga ao Município no ato da escrituração da permuta.

Art. 4º Os imóveis descritos no inciso II do art. 3º desta lei, após desmembrados da matrícula original, deverão ser afetados ao uso comum do povo, especificamente como via pública.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano de 2015 (dois mil e quinze).



ELIAS CHEDIK

Presidente

dlom